



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 330, DE 2020

Dispõe sobre a inclusão das referências aos esportes e à confederação surdolímpica nos arts. 7º, 13, 14, 15, 56-A, 82-B e 84 na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como "Lei Pelé"; e nos arts. 1º, 3º, 4º-A e 5º, bem como no ANEXO I, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 (Bolsa-A atleta).

Autores: Deputados JULIO CESAR RIBEIRO E MARCELO ARO

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 330, de 2020, de autoria dos Deputados Julio Cesar Ribeiro e Marcelo Aro, pretende incluir o esporte de surdos e sua entidade nacional de administração do desporto, a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS), nas Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998; e nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

Em relação à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a proposição em análise a atualiza acrescentando o termo esportes “surdolímpicos” nos artigos que fazem referência aos esportes olímpicos e paralímpicos; ademais, acrescenta a “Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS)”, nos artigos que fazem alusão às suas congêneres “Comitê Olímpico Brasileiro (COB)”, ao “Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB)”.





As alterações pretendidas em relação à Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, Lei da Bolsa-Atleta, inclui o esporte surdolímpico em suas principais modalidades de benefícios esportivos aos atletas.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 06/04/2021, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição analisada tem o meritório intuito de aprimorar a inclusão social das pessoas surdas por meio do esporte. Recente reportagem veiculada pela “Agência Brasil” mostra que nosso país tem 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva¹. A matéria ainda demonstra que:

“Desse total, 2,3 milhões têm deficiência severa. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres. A predominância é na faixa de 60 anos de idade ou mais (57%). Nove por cento das pessoas com deficiência auditiva nasceram com essa condição e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. Entre os que apresentam deficiência auditiva severa, 15% já nasceram surdos. Do total pesquisado, 87% não usam aparelhos auditivos”.

Historicamente, as pessoas surdas não se enquadraram nos esportes paralímpicos, pois elas se distinguem apenas linguisticamente das demais, sem apresentar deficiências que tornariam possíveis sua participação nos Jogos Paralímpicos, por exemplo.

1 [País tem 10.7 milhões de pessoas com deficiência auditiva, diz estudo | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021/04/10-7-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-auditiva-diz-estudo)
Consulta em 13/04/2021





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, nada mais justo do que atualizarmos duas das principais legislações esportivas brasileiras, para incluir as referências ao esporte de surdos e à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS). Concordamos com a CBDS, em seu site oficial, ao expor os benefícios do esporte para a inclusão social.

“O esporte desenvolve aspectos psicossociais, pois as práticas competitivas possibilitam uma autoavaliação conduzindo o homem a sentimentos de valor, força, prestígio, poder, capacidade, utilidade e autoconfiança. Favorece a adaptação sociocultural do homem, que muitas vezes é excluído por não fazer parte do protótipo irreal de perfeição”².

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 330, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

